



MENSAGEM Nº 59 /2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“CRIA a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG e dá outras providências”**, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A propositura objetiva criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG, integrante da administração direta, com a finalidade de formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas.

A estruturação administrativa da SEMSEG é uma prioridade da atual gestão, buscando impulsionar e colaborar com ações de segurança com os demais entes federados. Visa, também, promover uma gestão mais organizada e eficiente, atingindo assim, o princípio constitucional basilar da Administração Pública, qual seja o Princípio da Eficiência.

Ressalta-se que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta em aumento de gastos com pessoal. O acréscimo previsto terá início de vigência em 2022.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, requerendo que o mesmo tramite em regime de



urgência, nos termos previstos pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manaus, 01 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus



De PROJETO DE LEI Nº 646 /2021

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG, integrante da administração direta, com a finalidade de formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, competindo-lhe ainda:

- I – coordenar a Guarda Municipal;
- II – promover a proteção do cidadão;
- III – integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;
- IV – organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social; e
- V – estimular as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, as seguintes atribuições:

- I - estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Civil, Militar, Polícia

Federal, Rodoviária Federal, Departamento de Trânsito, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

VI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

VIII - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como, sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, defesa civil, brigada de emergência, incêndio e meio ambiente para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;



XII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIII - promover a fiscalização das vias públicas;

XIV - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XV - planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir as populações afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

XVI - estabelecimento de projetos permanentes de cunho social e esportivo na área da segurança pública e cidadania.

XVII - desenvolvimento de ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas, universidades, e quaisquer organizações civis, com o objetivo de integração entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

XVIII - criação de projetos e ações que evitem ou resgatem o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer tipos de vícios, com prospecção de oferta de trabalhos na iniciativa privada via convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e também com a busca de oferta de tratamento em clínicas credenciadas para superação dos vícios e reintegração na sociedade.

XIX - estabelecer convênio com o Estado do Amazonas para reintegrar por meio de cursos profissionalizantes, educacionais e prospecção de oferta de trabalho o preso em cumprimento de pena bem como o egresso do Sistema Penal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida por um Secretário Municipal, auxiliado por um Subsecretário, e dois Secretários Executivos, A SEMSEG tem a seguinte estrutura organizacional:



I - Órgãos Vinculados:

- a) Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

II - Órgãos De Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Técnica

III - Órgãos de Apoio À Gestão:

- a) Departamento de Administração e Finanças
 - 1. Divisão de Patrimônio, Material e Serviços
 - 1.1 Gerência de Pessoal
 - 1.2 Gerência de Informática
 - 1.3 Gerência de Orçamento e Finanças

IV - Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Subchefia da Guarda Municipal
 - 1. Departamento do Comando da Guarda Municipal
 - 1.1. Divisão de Operações
 - 1.1.1. Gerência de Operações Especiais
 - 1.1.2. Gerência de Patrulhamento e Apoio ao Turista
 - 1.1.3. Gerência de Operações de Bases Comunitárias
- b) Secretária Executiva de Proteção e Defesa Civil
 - 1. Departamento de Operações
 - 1.1. Divisão de Respostas
 - 1.1.1. Gerência de Análise e Fiscalização de Áreas de Risco
 - 1.1.2. Gerência de Resposta ao Desastre
 - 1.2. Divisão de Suporte
 - 1.2.1. Gerência de Material de Emergência
 - 1.2.2. Gerência de Mapeamento e Georreferenciamento
 - 1.3. Divisão de Prevenção e Minimização de Desastres



- 1.3.1. Gerência de Engenharia de Prevenção
 - 1.3.2. Gerência de Encaminhamento e Acompanhamento
- c) Secretaria Executiva do GGIM

Parágrafo Único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV - administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;
- V - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI - zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e
- VII - executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEG



Art. 5.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEG, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG, competindo-lhe assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social nas políticas de promoção à proteção ao cidadão, visando a articulação e integração dos organismos governamentais e a sociedade para ampliação da capacidade de defesa da população Manauara.

Art. 6.º O COMSEG será composto por:

I – um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Secretário Executivo; e

IV – 10 (dez) membros convidados, representantes de entidades de classes ou de segmentos da sociedade local, indicados pelo Presidente do COMSEG e a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e os membros convidados, titulares ou suplentes, de que trata os incisos I a IV deste artigo, perceberão jeton de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs) por reunião a que comparecerem.

§ 2.º O Conselho poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas duas reuniões serão remuneradas, conforme o § 1.º deste artigo.

§ 3.º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 7.º Ficam transferidas para a SEMSEG:

- I – o quadro de servidores efetivos da guarda municipal e defesa civil;
- II - os cargos, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 8.º Fica autorizada a prestação de serviços de agentes de segurança pública de outras esferas governamentais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, mediante termo de convênio com aquele poder, que correrão pela Dotação Orçamentária disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Parágrafo Único. O serviço a ser desempenhado deverá ser disponibilizado durante a folga do agente de segurança pública do órgão que exerce suas atividades regularmente, da qual constará identificação própria quando a serviço na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 9.º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cujos efeitos financeiros serão suportados no exercício de 2022.

Art. 10. Fica autorizado a inclusão das Ações e Metas: Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa.

Art. 11. O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias, a contar de 1º de janeiro de 2022, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.



Art. 12. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Parte 1

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal		1
Subsecretário		1
Secretário Executivo		2
Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Diretor de Departamento	DAS-3	3
Chefe de Divisão	DAS-2	5
Assessor Técnico II	DAS-2	1
Gerente	DAS-1	5
	CAD - 3	7
Assessor Técnico III	DAS-1	2
Assessor I	CAD-3	1
Assessor II	CAD-2	6
Assessor III	CAD-1	2
TOTAL		37

**Quadro de Cargos em Comissão para atender o Conselho Municipal de
Segurança Pública e Defesa Social**



Parte 2

CARGO	QUANTIDADE
Presidente	1
Vice-Presidente	1
Secretário Executivo	1
Membros	10
Total	13

Quadro de Funções Gratificadas

Parte 3

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefia e Assessoramento	FG-3	2
Chefia e Assessoramento	FG-2	1
Chefia e Assessoramento	FG-1	15
Total		18

MEMORIAL DE CÁLCULO

RELAÇÃO DE CARGOS DA(O): CASA MILITAR (CARGOS QUE SERÃO TRANSFERIDOS PARA A SEMSEG)
LEI DELEGADA N. 04, 31 DE JULHO DE 2013 - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	Remuneração Mensal (e = a * d)	PROJEÇÃO DE DESPESA							TOTAL	
					Remuneração	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal INSS	Patronal Mimed		
SECRETARIO EXECUTIVO		2	14.000,00	28.000,00	336.000,00	28.000,00	9.333,33	-	-	-	84.708,59	-	458.041,92
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	3	6.615,00	19.845,00	238.140,00	19.845,00	6.615,00	-	-	-	60.037,21	7.739,55	332.376,76
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	5	4.632,00	23.160,00	277.920,00	23.160,00	7.720,00	10.032,00	14.520,00	-	70.066,10	9.032,40	412.450,50
ASSESSOR TECNICO II	DAS-2	1	4.632,00	4.632,00	55.584,00	4.632,00	1.544,00	2.006,40	2.904,00	-	14.013,22	1.806,48	82.490,10
ASSESSOR EM GESTAO DE INTELUENCIA	DAS-2	1	4.632,00	4.632,00	55.584,00	4.632,00	1.544,00	2.006,40	2.904,00	-	14.013,22	1.806,48	82.490,10
ASSESSOR EM ESTATISTICA CRIMINAL	DAS-1	1	3.243,00	3.243,00	38.916,00	3.243,00	1.081,00	2.006,40	2.904,00	-	9.811,07	1.264,77	59.226,24
ASSESSOR DE COMUNICACAO	DAS-1	1	3.243,00	3.243,00	38.916,00	3.243,00	1.081,00	2.006,40	2.904,00	-	9.811,07	1.264,77	59.226,24
GERENTE	DAS-1	5	3.243,00	16.215,00	194.580,00	16.215,00	5.405,00	10.032,00	14.520,00	-	49.055,35	6.323,85	296.131,20
GERENTE	CAD-3	7	2.682,00	18.774,00	225.288,00	18.774,00	6.258,00	14.044,80	20.328,00	-	56.797,11	7.321,86	348.811,77
ASSESSOR I	CAD-3	1	2.682,00	2.682,00	32.184,00	2.682,00	894,00	2.006,40	2.904,00	-	8.113,87	1.045,98	49.830,25
ASSESSOR II	CAD-2	6	2.322,00	13.932,00	167.184,00	13.932,00	4.644,00	12.038,40	17.424,00	-	42.148,57	5.433,48	262.804,45
ASSESSOR III	CAD-1	2	1.302,00	2.604,00	31.248,00	2.604,00	868,00	4.012,80	5.808,00	-	7.877,90	1.015,56	53.434,26
TOTAL		35		140.962,00	1.691.544,00	140.962,00	46.987,93	60.192,00	87.120,00		426.453,28	44.055,18	2.497.313,79

LEI DELEGADA N. 04, 31 DE JULHO DE 2013 - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	Remuneração Mensal	PROJEÇÃO DE DESPESA							TOTAL	
					Remuneração	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal INSS	Patronal Mimed		
CHEFE DE SETOR	FG-3	2	1.200,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00	800,00	-	-	-	-	936,00	32.936,00
CHEFE DE SETOR	FG-2	1	900,00	900,00	10.800,00	900,00	300,00	-	-	-	-	351,00	12.351,00
CHEFE DE SETOR	FG-1	15	600,00	9.000,00	108.000,00	9.000,00	3.000,00	-	-	-	-	3.510,00	123.510,00
SUB-TOTAL		18		12.300,00	147.600,00	12.300,00	4.100,00	-	-		-	4.797,00	168.797,00
TOTAL		53		153.262,00	1.839.144,00	153.262,00	51.087,93	60.192,00	87.120,00		426.453,28	48.852,18	2.666.110,79



MEMORIAL DE CÁLCULO

RELATÓRIO DE CARGOS DA(O): NOVA ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL (SEMSEG)
 LEI N. - ANEXO ÚNICO - PARTE - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	Remuneração		PROJEÇÃO DE DESPESA							TOTAL
				Mensal	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal INSS	Patronal Mimed			
SECRETARIO MUNICIPAL		1	19.000,00	19.000,00	228.000,00	19.000,00	6.333,33	-	-	57.480,83	-	310.814,16	
SUBSECRETARIO		1	17.000,00	17.000,00	204.000,00	17.000,00	5.666,67	-	-	51.430,21	-	278.096,88	
SECRETARIO EXECUTIVO		2	14.000,00	28.000,00	336.000,00	28.000,00	9.333,33	-	-	84.708,59	-	458.041,92	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	3	6.615,00	19.845,00	238.140,00	19.845,00	6.615,00	-	-	60.037,21	7.739,55	332.376,76	
CHEFE DE GABINETE	DAS-2	1	4.632,00	4.632,00	55.584,00	4.632,00	1.544,00	2.006,40	2.904,00	14.013,22	1.806,48	82.490,10	
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	5	4.632,00	23.160,00	277.920,00	23.160,00	7.720,00	10.032,00	14.520,00	70.066,10	9.032,40	412.450,50	
ASSESSOR TECNICO II	DAS-2	1	4.632,00	4.632,00	55.584,00	4.632,00	1.544,00	2.006,40	2.904,00	14.013,22	1.806,48	82.490,10	
GERENTE	DAS-1	5	3.243,00	16.215,00	194.580,00	16.215,00	5.405,00	10.032,00	14.520,00	49.055,35	6.323,85	296.131,20	
ASSESSOR TECNICO III	DAS-1	2	3.243,00	6.486,00	77.832,00	6.486,00	2.162,00	4.012,80	5.808,00	19.622,14	2.529,54	118.452,48	
GERENTE	CAD-3	7	2.682,00	18.774,00	225.288,00	18.774,00	6.258,00	14.044,80	20.328,00	56.797,11	7.321,86	348.811,77	
ASSESSOR I	CAD-3	1	2.682,00	2.682,00	32.184,00	2.682,00	894,00	2.006,40	2.904,00	8.113,87	1.045,98	49.830,25	
ASSESSOR II	CAD-2	6	2.322,00	13.932,00	167.184,00	13.932,00	4.644,00	12.038,40	17.424,00	42.148,57	5.433,48	262.804,45	
ASSESSOR III	CAD-1	2	1.302,00	2.604,00	31.248,00	2.604,00	868,00	4.012,80	5.808,00	7.877,90	1.015,56	53.434,26	
SUB-TOTAL		37		176.962,00	2.123.544,00	176.962,00	58.987,93	60.192,00	87.120,00	555.364,32	44.055,18	3.086.224,83	

LEI N. - ANEXO ÚNICO - PARTE - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	Remuneração		PROJEÇÃO DE DESPESA							TOTAL
				Mensal	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal Miprev	Patronal Mimed			
CHEFE DE SETOR	FG-3	2	1.200,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00	800,00	-	-	-	936,00	32.936,00	
CHEFE DE SETOR	FG-2	1	900,00	900,00	10.800,00	900,00	300,00	-	-	-	351,00	12.351,00	
CHEFE DE SETOR	FG-1	15	600,00	9.000,00	108.000,00	9.000,00	3.000,00	-	-	-	3.510,00	123.510,00	
SUB-TOTAL		18		12.300,00	147.600,00	12.300,00	4.100,00	-	-	-	4.797,00	168.797,00	

RELATÓRIO DE CARGOS DA(O): NOVA ESTRUTURA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - COMSEG

CARGO	SMB	Qtde (a)	JETON	Remuneração		PROJEÇÃO DE DESPESA							TOTAL
				Mensal	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal INSS	Patronal Mimed			
PRESIDENTE		1	2.292,20	2.292,20	27.506,40	2.292,20	-	-	-	-	-	27.506,40	
VICE PRESIDENTE		1	2.292,20	2.292,20	27.506,40	2.292,20	-	-	-	-	-	27.506,40	
SECRETARIO-EXECUTIVO		1	2.292,20	2.292,20	27.506,40	2.292,20	-	-	-	-	-	27.506,40	
MEMBROS		10	2.292,20	22.922,00	275.064,00	22.922,00	-	-	-	-	-	275.064,00	
SUB-TOTAL		13		29.798,60	357.589,20	29.798,60	-	-	-	-	-	357.589,20	
TOTAL				219.060,60	2.628.727,20	219.060,60	63.087,93	60.192,00	87.120,00	535.364,32	48.852,18	3.612.605,03	

TOTAL/ACRÉSCIMO REFORMA >>>
946.494,24





PROCESSO N.: 2021.18911.18923.0.000289
INTERESSADO: CASA CIVIL

DESPACHO

Tratam os autos do processo em referência, de interesse da Casa Civil, que versam sobre o Projeto de Lei que **cria** a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG e solicita a manifestação desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) para a **verificação e validação da despesa** a ser realizada.

A propositura de criação da SEMSEG, integrante da administração direta, tem como finalidade formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, competindo-lhe ainda: coordenar a Guarda Municipal; promover a proteção do cidadão; integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade; organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social e estimulando as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho.

Às fls. 20/28, a Procuradoria-Geral do Município – PGM, por meio do Parecer Nº 001/2021 – COESP/PGM, opina pela regularidade da presente minuta de projeto de Lei, **condicionada à utilização/remanejamento de servidores de forma a não gerar aumento de despesas** em razão da vedação constante do art. 8º, incisos I e II, da Lei Complementar n. 173/2020 e do Decreto Municipal nº 5.006, de 12 de janeiro de 2021, **ressalvados os critérios de oportunidade e conveniência administrativas do Chefe do Executivo Municipal.**





Em relação à situação orçamentária, as regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Complementar n. 173/2020 desaceleraram significativamente o crescimento de despesa com pessoal, tais restrições vigorarão até o final de 2021. A partir de 2022 diversas despesas, incluso as despesas com pessoal, retomarão seus níveis de crescimento por correções inflacionárias, e a cobertura ao déficit do Fundo Financeiro da Previdência se tornará cada vez mais significativa o que pode causar desequilíbrio estruturante. Para minimizar esses riscos, diversas mudanças normativas foram feitas recentemente. A Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021, em conjunto com a Lei Complementar n. 178, de 13 de janeiro de 2021, criaram regras para reduzir divergências contábeis no cálculo da despesa com pessoal para fins de apuração do limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Criou-se o Programa de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) com metas mais rígidas e uma nova regra fiscal constitucional, através da Capacidade de Pagamento (Capag), que limita a contratação de operação de crédito e a edição de atos que provoquem aumento da despesa com pessoal caso o Estado ou o Município possua valores altos de despesas correntes em relação às receitas correntes, determinante para a manutenção da classificação do Município de Manaus em “B” e assim, não prejudicar o recebimento dos recursos de operações de crédito e garantir o compromisso e a aplicação do plano de investimentos definido pelo Prefeito.

Analisando a situação orçamentária da despesa com pessoal, esta Semef por meio da Subsecretaria de Orçamento e Projetos (Suborp) elaborou o Memorial de Cálculo da Projeção das Despesas de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, o qual informa que a criação da SEMSEG gerará **aumento na despesa anual no montante de R\$ 946.494,24** (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), **a partir do exercício de 2022**, sendo consideradas as transferências dos cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura atual da Casa Militar.

Com relação às estruturas qualitativa e quantitativa dos programas e ações, esta Semef informa que serão inseridos no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na





Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), bem como os recursos financeiros e suas respectivas metas físicas, serão remanejados da unidade orçamentária 15101 - Casa Militar.

Outrossim, sugerimos a alteração do artigo 13 para seguinte redação:

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2022.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO na questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal e demais Despesas para estruturação da Secretaria, tendo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2022.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) é legislar sobre a matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação. No entanto, solicitamos que a Casa Civil averigue todos os critérios, antes da operacionalização desta despesa, bem como, os estabelecidos pela Lei Complementar n. 173/2020 e pelo Decreto n. 5.006/2021 e suas alterações, **a fim de não recair em desacordo destas normas.**

À consideração superior.

Manaus, 22 de novembro de 2021.

(assinatura digital)

ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA
Assessor Técnico/Suborp

(assinatura digital)

DÉBORA GRACY PINHEIRO GOMES
Diretora do Departamento de Diretrizes e Elaboração
Orçamentária/Suborp/Semef





De acordo. Encaminhe-se ao gabinete do secretário para anuência.

(assinatura digital)

KARLILEY KARLA CAPUCHO

Subsecretária de Orçamento e Projetos (Suborp/Semef)

De acordo. Retornem-se os autos à Casa Civil para providências subsequentes.

(assinatura digital)

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças e
Tecnologia da Informação (Semef)





REGISTROS DE ASSINATURAS

ELETRÔNICAS

O documento 2021.11209.11215.9.193899 foi assinado pelos signatários arquivo
20211122150224_despacho_casa_civil_2021.18911.18923.0.000289__projeto_lei_cria_a_semseg.pdf do

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DEBORA GRACY PINHEIRO GOMES 704.288.832-49	22/11/2021 15:19:02 (LOGIN E SENHA)
ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA 441.307.322-34	22/11/2021 15:32:55 (LOGIN E SENHA)
KARLILEY KARLA CAPUCHO 614.484.352-34	22/11/2021 16:14:47 (LOGIN E SENHA)
CLECIO DA CUNHA FREIRE 335.237.702-20	23/11/2021 09:39:48 (LOGIN E SENHA)